Em 23/06/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 1674/2004

Moção Nº

(Do Deputado Leonardo Prudente)

Ao Presidente
Em 23/06/04
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Parabeniza o Pastor Carlos Eduardo Prata da Igreja Batista Filadélfia-Guará pelos relevantes serviços prestados a comunidade evangélica de Brasília.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho o encaminhamento de Moção, parabenizando o Pastor Carlos Eduardo Prata da Igreja Batista Filadélfia-Guará, pelos serviços prestados a comunidade de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
moção 1674/04
Fls. Nº 01

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Senhor Carlos Eduardo Prata, Pastor da Igreja Batista Filadélfia-Guará.

A Igreja tem se preocupado com as transformações ocorridas no nosso século que nos obrigam a rever um posicionamento no processo histórico da sociedade, levando então à reconstrução de uma democracia mais efetiva onde o cidadão possa exercer o seu direito, aliado a um processo de reintegração na sociedade.

O pastorado não é uma profissão ainda que os pastores sejam formados em seminários e faculdades de teologia. A capacitação vem de Deus e o maior ensino é transmitido pelo Espírito Santo.

Assinatura

Dentre os princípios e valores defendidos pelos pastores estão o de defender a ética e a moral; trabalhar com amor e dedicação e de procurar vencer obstáculos, sempre tendo como referência o caráter de Cristo.

O pastor é fiel a Palavra de Deus; irrepreensível, modesto, hospitaleiro, apto a ensinar sempre como exemplo de bom testemunho.

O pastor age sabiamente, sua visão é de águia, e se torna grande administrador ajudando a todos indistintamente, tendo como primordial o ministério da reconciliação.

"O Senhor é meu pastor : nada me faltará." Sl: 23:1.

Entendemos justa e oportuna a presente Moção solicitando o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
moç 1674/04
Fls. 02

LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital